



MPV 1005
00058

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.005, DE 2020

*Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras
sanitárias protetivas de áreas indígenas.*

EMENDA Nº _____

Inclua-se no caput do art. 2º da MPV 1005/2020:

Art. 2º As barreiras sanitárias de que trata o art. 1º serão compostas por servidores públicos federais, prioritariamente, ou por militares e, com a anuência do respectivo Chefe do Poder Executivo, por servidores públicos, indígenas e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que os povos indígenas são parceiros históricos de atuação da Funai por conhecerem seus territórios melhor do que ninguém. As terras habitadas por povos indígenas isolados e de recente contato são compartilhadas com povos que não mais se encontram nessa condição e que, há muito, vem colaborando com a União, em diversas funções: seja como intérpretes, seja com sua *expertise* de localização, orientação, direção e sobrevivência na floresta, seja como motoristas, barqueiros, etc. Normativas internas já autorizam desse pagamento na modalidade de auxílio financeiro, a exemplo da Portaria 320/2013 e da Portaria n. 1.682/2011 da Funai.

Infelizmente, o fato de que as relações que o Estado brasileiro erigiu ao longo de séculos com suas populações originárias foram frequentemente exploratórias, muitas vezes envolvendo escravidão e trabalhos forçados, faz com que ainda permaneça a mentalidade de que o/a indígena, por estar trabalhando em sua própria terra, deveria fazê-lo gratuitamente. Todavia, para que exerça tal função, muitas vezes insubstituível, o/a indígena acaba por deixar de fazer o trabalho cotidiano que provê seu sustento, razão pela qual o pagamento é



CD/20564.89117-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

devido.

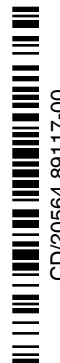
Não deixa de ser curioso que uma Medida Provisória proposta por um Governo que tanto se esforça para que os indígenas sejam “grandes empreendedores” não preveja o pagamento daqueles que mais tem trabalhado para evitar o avanço do novo Coronavírus em suas terras.

Assim, é necessário que o texto legal preveja expressamente – e portanto formalmente – o trabalho que venha a ser realizado pelos indígenas na composição das barreiras sanitárias.

Por estas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS



CD/20564.89117-00